



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

QUADRO RESUMO

Data inicial para entrega dos documentos		22/07/2022
Objeto certame	do	CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA O FUMPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG
Edital	O edital está disponível no site http://sitefumprev.viscondedoriobranco.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.	
Contatos e informações		José Rodrigues Junior – Presidente da Comissão de Licitação Telefone (32) 3559-1953 e-mail: vrbfumprev@gmail.com

1- PREÂMBULO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sede do Instituto, situado na Travessa Nestor Alvim Gomes, nº 23, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, mediante designação da Comissão Permanente de Licitação, se encontra aberto o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA FUMPREV, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram

1.1 - O preço a ser pago para realização das perícias médicas será o valor definido no anexo I do edital.

1.2 - O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

1.4 – O envelope contendo a documentação de habilitação e deverá ser entregue no local e horário designados abaixo:

Início: a partir do dia 22/07/2022 - Horário: 12h00min às 16h00min

Local: Sede do Instituto, situado na Travessa Nestor Alvim Gomes, nº 23, Centro, Visconde do Rio Branco/MG.

2- DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para integrar o cadastro para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez, reavaliação clínica e correlatos, nos termos da Lei Municipal nº 561/2001.



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público de Visconde do Rio Branco – MG

CNPJ: 27.751.000/0001-80

2.1 - As perícias serão realizadas no Município de Visconde do Rio Branco, em sala disponibilizada pelo FUMPREV.

2.2 - Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, no domicílio, na unidade hospitalar ou ambulatorial onde se encontrar o segurado.

2.3 – Emissão de laudo pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde e a existência de incapacidade permanente para o trabalho conforme as atribuições do cargo do servidor. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a inexistência de incapacidade permanente e a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as limitações nas atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

2.4 - Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda apresentada pelo FUMPREV;

2.5 – Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade e escala a ser definida pelo FUMPREV;

2.6 – Manifestar sobre questões de perícia médica, quando solicitado pelo FUMPREV;

2.7 – Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação, pelo FUMPREV;

2.8 – O laudo pericial deverá ser encaminhado ao FUMPREV, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.

2.9 – Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.

2.10 – Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.

3- DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ocorrerá a partir de 22/07/2022, no horário das 13h00min às 16h00min, na sede do Instituto, situado na Travessa Nestor Alvim Gomes, nº 23, Centro, Visconde do Rio Branco/MG.

4- DO CREDENCIAMENTO

O interessado deverá se apresentar pessoalmente, ou através de seu representante legal, para credenciamento, na Sede do FUMPREV, conforme tópico anterior, a partir de 22 de julho de 2022, no horário das 13h00min às 16h00min, munido dos seguintes documentos:

4.1 - Se pessoa Física:

I. Cédula de Identidade;

II. Cópia de inscrição no CPF;

III. Registro no Conselho de Classe;

IV. Diploma de graduação e Certificado de Especialidade, caso tenha.

V. Comprovante de residência em nome próprio;

VI. Formulário de inscrição assinado (anexo II);



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

- VII. Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- IX. Declaração de inexistência de fatos impeditivos - modelo constante no anexo III.
- X. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente - modelo constante no anexo IV.
- XI. Declaração de cumprimento das condições de habilitação – modelo constante anexo V.

4.2 - Se Pessoa Jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
 - III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - IV. Cédula de Identidade dos Sócios;
 - V. Cópia de inscrição no CPF dos Sócios;
 - VI. Formulário de inscrição assinado (anexo II);
 - VII. Comprovante de inscrição no CNPJ
 - VIII. Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IX. Prova de regularidade com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
 - X. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
 - XI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - XII. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - XIII. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.
 - XIV. Declaração de inexistência de fatos impeditivos - modelo constante no anexo III.
 - XV. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente - modelo constante no anexo IV.
 - XVI. Declaração de cumprimento das condições de habilitação – modelo constante anexo V.
- 4.3. A documentação exigida será vistoriada pela Comissão Permanente de Licitação do FUMPREV.
- 4.4. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
- 4.5. O credenciamento vigorará pelo período de até 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial Municipal ou do Estado de Minas Gerais.
- 4.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 4.7. O contratado iniciará o trabalho após definição de agenda com o FUMPREV, conforme demanda apresentada.
- 4.8. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado. Para as Certidões



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

Negativas/Positivas com Efeito de Negativa, que sejam emitidas por meio da internet, é dispensada a autenticação, mas estas poderão ser conferidas em sua autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

4.9. Os profissionais serão credenciados conforme ordem de chegada, a partir da data de publicação do mesmo, independente da quantidade de credenciados. Tal ordem será observada ao longo da execução do contrato, para definir qual será o credenciado demandado em cada serviço que se fizer necessário, dentre os listados no objeto deste edital.

4.10. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado para novos credenciamentos, conforme demanda.

4.11. Por ocasião da entrega dos documentos, a Comissão de Licitação fará um protocolo de recebimento

4.12. Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO
BRANCO**

REFERÊNCIA: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, para realização de perícias médicas para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG

Empresa/nome: _____

CNPJ/CPF nº _____

Endereço/Domicílio: _____ Telefone: _____

4.13. Não será aceita remessa de documentos por via postal, fac símile, e-mail.

4.14. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

5- DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais credenciados são os definidos no objeto deste edital e no termo de referência, conforme os preços constantes do anexo I deste Edital.

6- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à da assinatura e publicação do termo de credenciamento;

6.2. O termo de credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade o art. 106 da Lei 14.133/2021.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal ou RPCI ou RPA, na conta corrente informada, agência e Banco, que deverá ser enviada para o FUMPREV, com o relatório de atendimentos realizados.

7.2. O valor de pagamento por atendimento realizado será conforme a Tabela de Preços instituída pelo anexo I deste edital.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

8.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignados no orçamento 2022, a saber:

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.36.00 - Ficha 010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.39.00 - Ficha 011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. As perícias serão realizadas no Município de Visconde do Rio Branco, em sala disponibilizada pelo FUMPREV, salvo em casos de pacientes acamados em que as perícias serão realizadas *in loco*, em domicílio ou Unidade Hospitalar.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

10.1. A Comissão de Licitação submeterá à autoridade superior o presente processo para homologação do Contrato, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

10.2. A autoridade superior poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos do Art 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus modificadores, bem como adiá-lo.

11- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Credenciamento será formalizado mediante Termo/Contrato próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

a) É vedado:

1) O credenciamento de profissionais que pertencerem ao quadro permanente do FUMPREV (Lei Federal nº 14.133, art. 9º, III, § 1º) no momento da homologação do credenciamento.

2) O FUMPREV reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total dos atendimentos realizados pelo Credenciado até o momento do cometimento da infração, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas se sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Visconde do Rio Branco por até 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O desc credenciamento ocorrerá de pleno direito, independente de interpelação judicial, quando o Credenciado:



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos no edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações do FUMPREV e protocoladas no Setor de Protocolo do Instituto das 08h00min às 16h00min aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos.

14.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Presidência do FUMPREV.

14.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitações e protocoladas na sede do FUMPREV, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

14.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações do FUMPREV.

14.5. O FUMPREV, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no art.62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Contrato decorrente é o da Comarca de Visconde do Rio Branco - MG.

15 – ANEXOS

- 15.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 15.2. Anexo II – Formulário/Requerimento de credenciamento
- 15.3. Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- 15.4. Anexo IV- Declaração que não emprega menor
- 15.5. Anexo V - Declaração de cumprimento das condições de habilitação
- 15.6. Anexo VI - Minuta de termo/contrato de credenciamento

Visconde do Rio Branco, 12 de julho de 2022.

.....
José Rodrigues Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

O presente edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para integrar o cadastro para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez, reavaliação clínica e correlatos, nos termos da Lei Municipal nº 561/2001.

2.1 - As perícias serão realizadas no Município de Visconde do Rio Branco, em sala disponibilizada pelo FUMPREV.

2.2 - Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, no domicílio, na unidade hospitalar ou ambulatorial onde se encontrar o segurado.

2.3 – Emissão de laudo pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde e a existência de incapacidade permanente para o trabalho conforme as atribuições do cargo do servidor. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a inexistência de incapacidade permanente e a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as limitações nas atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

2.4 - Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda apresentada pelo FUMPREV;

2.5 – Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade e escala a ser definida pelo FUMPREV;

2.6 – Manifestar sobre questões de perícia médica, quando solicitado pelo FUMPREV;

2.7 – Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação, pelo FUMPREV;

2.8 – O laudo pericial deverá ser encaminhado ao FUMPREV, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.

2.9 – Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.

2.10 – Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.

II - JUSTIFICATIVA

O credenciamento se justifica por haver necessidade de atendimento à demanda do FUMPREV por procedimentos médicos, onde se faz imprescindível a oferta de especialistas. Considerando



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

a carência de profissionais credenciados e o número restrito de profissionais em certas especialidades, para suprir a demanda apresentada, este credenciamento se apresenta como instrumento para viabilizar e dinamizar o processo de contratação. Justifica-se ainda pelos seguintes motivos:

- por não haver este profissional no quadro de servidores do FUMPREV;
- para atender a demanda de avaliação pericial de servidores para aposentadoria por invalidez;
- para atender a demanda de reavaliação pericial dos servidores já aposentados por invalidez;
- para atender as demandas de junta médica para avaliação pericial e laudos conclusivos;

III - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Segue relação dos Serviços a serem credenciados:

Especificação	Unid.	Qtde Total	Média Unit	Média Total
3- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: 3.1 - As perícias serão realizadas no Município de Visconde do Rio Branco, em sala disponibilizada pelo FUMPREV. 3.2 - Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas <i>in loco</i> , no domicílio, na unidade hospitalar ou ambulatorial onde se encontrar o segurado. 3.3 – Emissão de laudo pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde e a existência de incapacidade permanente para o trabalho conforme as atribuições do cargo do servidor. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a inexistência de incapacidade permanente e a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as limitações nas atividades passíveis de desempenho pelo servidor. 3.4 - Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda apresentada pelo FUMPREV; 3.5 – Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade e escala a ser definida pelo FUMPREV; 3.6 – Manifestar sobre questões de perícia médica, quando solicitado pelo FUMPREV; 3.7 – Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação, pelo FUMPREV; 2.8 – O laudo pericial deverá ser encaminhado ao FUMPREV, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado. 2.9 – Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento. 2.10 – Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.	consulta	10	R\$1.260,00	R\$12.600,00;



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

É importante ressaltar que a tabela acima, representa uma demanda prevista para ser executada ao longo de 12 meses, não sendo obrigatória toda a sua execução. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade apresentada por essa municipalidade.

O credenciamento se dará no menor prazo possível, visto a necessidade urgente da contratação dos referidos profissionais. E permanecerá aberto pelo período de até 60 meses. Serão credenciados por ordem de chegada, não havendo limitação de quantidade.

O FUMPREV determinará a ação dos profissionais credenciados, conforme demanda apresentada pela mesma.

IV - PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prestador de serviço deverá executar os serviços imediatamente, mediante apresentação de demanda do FUMPREV pelos referidos serviços, após a assinatura do Contrato de Credenciamento.

V – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fica indicado o Sr. José Rodrigues Júnior, Diretor-Executivo do FUMPREV, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado da execução dos serviços é de R\$ R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

As despesas ocorrerão por conta do centro de custo:

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.36.00 - Ficha 010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.39.00 - Ficha 011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital contatar por telefone (32) 3559-1953 ou pelo e-mail: vrbfumprev@gmail.com.



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

Nº CNPJ/CPF: _____ Nº INSC. CONSELHO DE CLASSE: _____

Nome médico responsável: _____

Sexo: _____ RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc.: ____/____/____.

Filiação:

Pai: _____ Mãe: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____

Cel. (____) _____ Fax(____): _____

E-mail: _____

Título de eleitor nº _____ Cert. Reservista: _____

FORMAÇÃO: ☐ Graduação ☐ Especialização ☐ Mestrado ☐ Doutorado

Especialização em _____

Visconde do Rio Branco, ____/____/2022.

Assinatura do Credenciado

Assinatura do Responsável/FUMPREV



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

DE FATO IMPEDITIVO

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de perícias médicas para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO – FUMPREV.

O Licitante _____, portador do CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio no município de _____, na/rua/Avenida _____, Bairro _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a administração pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do representante legal:

Carimbo da empresa



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Licitante _____ por intermédio de seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Visconde do Rio Branco, de de 2022.

Nome completo do Licitante)

.....

(assinatura do representante legal do Licitante)

Carimbo da empresa



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que concordamos com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo-me a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados.

Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários aos usuários do sistema.

Visconde do Rio Branco, ____ de _____ de 2022.

(Nome completo do Licitante)

.....

(assinatura do representante legal do Licitante)

Carimbo da empresa



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

ANEXO VI

CONTRATO Nº _____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

**Contrato que celebram o Fundo de
Previdência dos Servidores de Visconde do
Rio Branco - FUMPREV e o(a)**

_____.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG, com sede na Travessa Nestor Alvim Gomes, n. 23, Bairro Centro, inscrito no CNPJ 27.751.000/0001-80, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, José Rodrigues Júnior, portador do CPF nº _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 561/2001, credencia a empresa/ Sr. (a) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, e CRM MG _____, para prestar serviço médico de avaliação pericial, mediante sujeição mútua às cláusulas do processo de inexigibilidade de licitação, Credenciamento nº 001/2022, ratificado no dia ____ de _____ de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O objeto é a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez, reavaliação clínica e correlatos, nos termos da Lei Municipal nº 561/2001.

1.1 - As perícias serão realizadas no Município de Visconde do Rio Branco, em sala disponibilizada pelo FUMPREV.

1.2 - Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, no domicílio, na unidade hospitalar ou ambulatorial onde se encontrar o segurado.

1.3 – Emissão de laudo pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde e a existência de incapacidade permanente para o trabalho conforme as atribuições do cargo do servidor. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a inexistência de incapacidade permanente e a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as limitações nas atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

1.4 - Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda apresentada pelo FUMPREV;



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

1.5 – Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade e escala a ser definida pelo FUMPREV;

1.6 – Manifestar sobre questões de perícia médica, quando solicitado pelo FUMPREV;

1.7 – Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação, pelo FUMPREV;

1.8 – O laudo pericial deverá ser encaminhado ao FUMPREV, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.

1.9 – Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.

1.10 – Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, pelo valor constante da tabela de preço anexa ao edital, nele já incluso impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal ou RPCI ou RPA, na conta corrente informada, agência e Banco, que deverá ser enviada para o FUMPREV, com o relatório do número de perícias médicas realizadas.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do FUMPREV, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do FUMPREV, para o ano de 2022 e para os anos seguintes, a saber:

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.36.00 - Ficha 010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.39.00 - Ficha 011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato, até o quinto dia útil de cada mês.

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar serviços de perícia e avaliação médica e junta médica com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, reavaliação clínica e correlatos listados no objeto.
- 6.2. Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.
- 6.3. Atender com presteza e eficiência a demanda existente, ser pontual e assíduo, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- 6.4. Preencher corretamente as fichas de atendimento, bem como contribuir para que o sistema de informação em saúde possa cumprir o seu papel.
- 6.5. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de Contabilidade do FUMPREV com a autorização do Presidente.
- 6.6. Comparecer ao local de atendimento nos dias e horários determinado pela Escala de Consultas, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento.
- 6.7. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CRMMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.9. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

- 7.1. O termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso do art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigos 104, 115 § 5º e 138 da Lei Federal 14.133/21.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1. Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. Sanções:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o FUMPREV poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o FUMPREV poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar a multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Diretor Executivo do FUMPREV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para que sejam produzidos os efeitos jurídicos.

Visconde do Rio Branco, de de 2022.

José Rodrigues Júnior
Diretor-Executivo
FUMPREV

Contratado

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____